



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Álvaro Ribeiro 310 – Centro  
CONCHAL/SP CEP: 13835-000 - Telefone (19)3866-8000  
E-MAIL:educação@conchal.sp.gov.br

## **CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS EM CRECHES MUNICIPAIS**

### **Município de Conchal – SP**

Em atendimento aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e pela Lei Municipal nº 2.465, de 17 de junho de 2025, o Município de Conchal institui critérios objetivos para a oferta de vagas em creches da rede pública municipal de Educação Infantil, em período integral.

O atendimento às crianças ocorrerá mediante cadastro prévio e observará a disponibilidade de vagas, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

#### **I – Proximidade da residência:**

Crianças cujas famílias residam próximas à unidade escolar, com idade mínima de 6 (seis) meses, comprovada por certidão de nascimento, garantindo o acesso com base em critérios de geolocalização definidos pela Secretaria Escolar Digital.

#### **II – Situação de risco:**

Crianças identificadas em situação de risco social ou pessoal, com necessidade de medida protetiva, mediante encaminhamento e relatório do Conselho Tutelar, CRAS ou CREAS.

#### **III – Vulnerabilidade socioeconômica:**

Crianças pertencentes a famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 14.601/2023, mediante comprovação por documentação oficial, como benefício do Programa Bolsa Família.

#### **IV – Beneficiários de assistência social (LOAS):**

Crianças com deficiência ou beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, conforme legislação vigente (Lei nº 13.146/2015), mediante apresentação de laudo ou atestado médico comprobatório.

#### **V – Responsáveis com atividade laborativa:**

Crianças cujos responsáveis legais exerçam atividade de trabalho que impossibilite o cuidado no período diurno, mediante comprovação formal de vínculo empregatício ou atividade autônoma.

#### **VI – Demais candidatos:**

Crianças que não se enquadram nos critérios anteriores, atendidas conforme ordem cronológica de inscrição no cadastro.

## **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

1. A distribuição das vagas observará sistema informatizado com base em geolocalização, sendo indicada unidade alternativa mais próxima em caso de indisponibilidade na unidade de referência.
2. A comprovação das condições previstas nos critérios de prioridade deverá ser realizada mediante documentação idônea, conforme exigências específicas de cada categoria.
3. Os casos de vulnerabilidade social e risco deverão conter obrigatoriamente relatório técnico emitido por órgão competente, assegurando o acompanhamento da criança e da família.
4. A transparência do processo será garantida mediante registro e controle do cadastro, permitindo auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

## **JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

Os critérios adotados visam assegurar:

- A equidade no acesso às vagas públicas;
- A priorização de crianças em situação de maior vulnerabilidade;
- A eficiência na gestão das vagas, evitando ociosidade e deslocamentos desnecessários;
- A conformidade com a legislação federal e municipal vigente;
- A transparência e rastreabilidade do processo de matrícula.